

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DIRETRIZES PARA A POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE INTEGRAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA LGBTQIAPN		
<b>Autor:</b>	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
<b>Usuário assinador:</b>	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
<b>Data da criação:</b>	30/07/2025 19:24:21	<b>Data da assinatura:</b>	30/07/2025 19:24:37



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

AUTOR: DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE LEI  
30/07/2025

*Institui diretrizes para a Política Estadual de Saúde Integral e Promoção da Cidadania LGBTQIAPN+ no Estado do Ceará e dá outras providências.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

Art. 1º Fica estabelecido as diretrizes para a formulação, implementação e realização da Política Estadual de Saúde Integral e Promoção da Cidadania LGBTQIAPN+ a ser desenvolvido pelo Poder Público no Estado do Ceará.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se LGBTQIAPN+ a pessoa que se autodeclara lésbica, gay, bissexual, travesti, transsexual, *queer*, panssexual, agênero, não binário e intersexo.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Saúde Integral e Promoção da Cidadania LGBTQIAPN+:

I - promover a proteção e o acolhimento integral no Sistema de Saúde, público e privado, das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, trans, *queers*, pansexuais, agêneros, pessoas não binárias e intersexo;

II - desenvolver protocolos de atendimento voltados à área da saúde, com o objetivo de combater a violência hospitalar e clínica homotransfóbica;

III - promover respeito, dignidade e qualidade no atendimento aos usuários do sistema de saúde com eliminação de preconceitos e de discriminações de qualquer forma;

IV - promover a cooperação da sociedade, da família e do Estado na promoção da autonomia, integração e participação da pessoa LGBTQIA+ na sociedade;

V - garantir o direito à vida, à saúde física e mental, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem-estar social;

VI - assegurar a proteção contra discriminação de qualquer natureza;

VII - promover a prevenção e a educação para o enfrentamento ao bullying motivado por orientação sexual, afetiva e/ou identidade de gênero; e,

VIII - promover a interseccionalidade dos direitos sociais, a fim de tornar a população LGBTQIAPN+ como público-alvo das políticas públicas de saúde;

Art. 4º A Política Estadual de Saúde Integral e Promoção da Cidadania LGBTQIAPN+ deverá observar as seguintes diretrizes:

I - atendimento igualitário a todos os usuários, com eliminação de discriminações ou preconceito institucional;

II - respeito às particularidades e a individualidade de cada paciente, observadas as diretrizes dos órgãos sanitários competentes;

III - difusão de informações pertinentes ao acesso, à qualidade da atenção e às ações para o enfrentamento da discriminação em todos os níveis da gestão do SUS;

IV - promoção de capacitação aos trabalhadores de saúde para o cuidado integral da população LGBTQIAPN+;

V - fortalecimento de ações educativas sobre saúde sexual e sobre métodos de prevenção de doenças pouco enfocadas pela população LGBTQIAPN+, como o câncer de colo de útero e o HPV;

VI - implementação de ações contínuas com vistas ao alívio do sofrimento, dor e adoecimento relacionados à inadequação identitária, corporal e psíquica de pessoas da população LGBTQIA+, incluindo infraestrutura adequada para o processo transexualizador;

VIII - promoção de ações de redução de danos à saúde da população LGBTQIAPN+ no que diz respeito ao uso excessivo de medicamentos, drogas e fármacos, especialmente para travestis e transexuais;

VII - participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;

Art. 5º O Poder Executivo poderá realizar parcerias com entidades da Administração Pública, associações, organizações sem finalidades lucrativas ou empresas privadas, com o propósito de fortalecer a Política Estadual de Saúde Integral e Promoção da Cidadania LGBTQIA+.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LARISSA GASPAR - PT**

**Deputada Estadual**

### **JUSTIFICATIVA**

Conforme dados obtidos pelo Anuário da Segurança Pública no Brasil, em 2023, o Ceará liderou entre os estados que mais matam pessoas LGBTQIAPN+ por milhão de habitantes pelo terceiro ano consecutivo<sup>[1]</sup>. Além disso, fora da esfera dos crimes contra vida, entre janeiro a maio de 2025, o Ceará registrou 154 casos de homofobia e/ou transfobia<sup>[2]</sup>.

Esse cenário evidencia a realidade dura e contínua que a comunidade LGBTQIAPN+ enfrenta no nosso estado: o risco de violência e a negativa de direitos básicos, como à dignidade, à vida e à saúde, o que

gera uma constante luta por essa parcela da população em prol do simples direito de existir e ter uma vida minimamente digna.

O direito à saúde se tornou uma pauta de extrema importância para a comunidade LGBTQIAPN+ que, diante de inúmeros preconceitos e segregações, luta para difundir as necessidades específicas da comunidade. A mera universalização dos serviços públicos de saúde não se vê suficiente para atender as demandas das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, agêneras e transsexuais e intersexuais que, diante da sua realidade vivenciada, possuem reivindicações distintas do padrão heterossexual e cisgênero.

A título de exemplo, o processo transexualizador é extremamente complexo, entretanto, muitas pessoas trans, diante da falta de orientação, acabam realizando o uso indiscriminado de hormônios femininos ou masculino a longo prazo<sup>[3]</sup>. Por consequência, isso gera um risco elevado à saúde da pessoa trans e, com a ausência de uma política básica de prevenção, combate e instrução realizada pelos órgãos oficiais, acarreta-se em um problema de saúde pública.

Por essa razão, elaborou-se o presente Projeto de Lei, com o objetivo de estabelecer as diretrizes para a efetivação de uma Política Estadual de Saúde Integral e Promoção à Cidadania LGBTQIAPN+ que garantam o direito à saúde e à cidadania das pessoas gays, lésbicas, trans, bissexuais, *queers*, intersexos, âgeneros e não binários, de forma a efetivar o princípio da universalidade do Sistema Único de Saúde.

Portanto, considerando a relevância social do tema, a deputada estadual abaixo subscrita vem, perante os nobres colegas parlamentares, solicitar o apoio para a aprovação da proposição legislativa, com o objetivo de garantir uma vida mais digna à população LGBTQIAPN+.

---

[1] <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2024/07/20/ceara-e-o-estado-que-mais-mata-populacao-lgbtqia-no-br>

[2] <https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/2025/06/20/ceara-teve-154-casos-de-homofobia-ou-transfobia-reg>

[3] [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_nacional\\_saude\\_lesbicas\\_gays.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_lesbicas_gays.pdf)



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)